

LEI Nº 952, de 14 de agosto de 1969

Dispõe sobre a inscrição de operários municipais no *INPS – Instituto Nacional de Previdência Social*, modifica a Lei nº 460, de 30 de janeiro de 1959.

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 961, de 30 de outubro de 1969

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os operários e assalariados da Prefeitura Municipal de Itaúna, sujeitos ao regime de *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*, ou que prestam serviços industriais ao Município, poderão optar pela filiação ou inscrição no ***INPS – Instituto Nacional de Previdência Social*** para onde serão recolhidas as contribuições devidas sobre os salários ou remuneração percebidas.

Art. 2º A qualquer tempo, poderá o operário ou assalariado manifestar a sua opção, devendo o funcionário encarregado do serviço de pessoal da Prefeitura fazer as necessárias anotações no registro do empregado, mencionando a circunstância da opção.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, e especialmente as constantes da **Lei nº 460, de 30 de janeiro de 1969**, no que se refere aos operários, empregados ou assalariados – sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de agosto de 1969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal